ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Lei nº458
De 31 de dezembro de 2001

Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no Município de Boquim(SE) e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE
Faço saber que a Câmara Municipal de Boquim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.

Art. 2º. A Coordenadoria de Controle Interno a que se refere o ***caput*** do artigo anterior, terá como finalidade:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, e dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único – No apoio ao Controle Externo, o Poder Executivo, por meio do Sistema de Controle Interno, deverá exercer as seguintes atividades:

I – organizar e executar programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas sobre seu controle, enviando relatório ao Tribunal de Contas do Estado.

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

III - determinar à autoridade administrativa competente que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no artigo 30 "*caput*" da Lei Complementar Estadual n.º 04/90.

Art. 3° - A Coordenadoria de Controle Interno dará apoio ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, na fiscalização do cumprimento da Lei Complementar n.° 101 de 04 de maio de 2000, especialmente no que se refere a:

I – atendimento das metas estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentárias;

II – limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

III – adoção de medidas objetivando o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução do montante das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da lei complementar federal citada;

VI – cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal.

Art. 4.° - Fica criado o Cargo de Coordenador de Controle Interno, consolidado em um cargo em comissão símbolo CC2 com remuneração estabelecida conforme a Lei Municipal n.° 441 de 19 de abril de 2001.

Parágrafo único - O quadro de detalhamento e as demais normas e instruções, serão especificadas em Decreto do Executivo.

Art. 5.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2002, até o limite de 1,5 % (um e meio por cento) da despesa orçada, observando o disposto no art. 13 da Lei 4.320/64.

Art. 6.° - As despesas resultantes da aprovação e aplicação desta lei, correrão através dos recursos financeiros do orçamento do exercício 2002.

Art. 7.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim, 31 de dezembro de 2001.

LUIZ SIMPLICIANO DA FONSÊCA
Prefeito Municipal